



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS.
GABINETE DO SECRETÁRIO



Processo: _____

Fls. nº _____

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao Gabinete,
Para ciência e autorização.
Att.

Liliane Trindade
Diretora Administrativa
SEIDH

Em. 02/04/18

A DAF,
Para ciência e devidas providências.
Att.

Liliane Trindade
Diretora Administrativa
SEIDH

Em. 04/04/18

J. D. J. C.
Para conhecimento e providências.

Em. 06/04/18

Evandro Barreto de Almeida
Diretor Financeiro - DAF
SEIDH



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DAC - SEIDH - SEIDH - H
FLS Nº 06
RUBRICA

CONTRATO Nº 059/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2017

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DAC - SEIDH - SEIDH - H
FLS Nº 1389
RUBRICA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 680	CIDADE: ARACAJU - UF: SERGIPE
CNPJ Nº 13.138.798/0013-37	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETARIO	NOME: JOSE MACEDO SOBRAL
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF Nº 349.506.805-87	RG Nº 616.789 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	EMIAJ - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ENDEREÇO:	RUA PROFESSORA ROSA FARIA, Nº 10 SALA 02, INÁCIO BARBOSA, CEP: 49.040-000, ARACAJU/SERGIPE.
TELEFONE / EMAIL:	(79) 3215-6000 / 99897-1487 emiaj1503@hotmail.com
Nº DO CNPJ:	06.867.314/0001-72
REPRESENTANTE LEGAL:	GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA
Nº DO CPF:	044.245.915-73
Nº DA CARTA IDENTIDADE:	3.197.012-5 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços terceirizados, com intermediação de mão de obra nas categorias de agente de limpeza, jardineiro, cabo de turma, recepcionista, garçom, porteiro, motorista, secretário executivo, e atendente turístico, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH e suas unidades, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 233/2017, os integrantes a este independente de transcrição.

Ketlin



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - S.E.A.C.
FLS Nº 1350
RUBRICA [assinatura]
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - S.E.A.C.
FLS Nº 07
RUBRICA [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor mensal do contrato é de **R\$ 248.381,76 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 9º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DAC
FLS Nº 1391
RUBRICA
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DAC
FLS Nº 08
RUBRICA

efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 10 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 11 - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 12 - A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - SEAC
 FLS Nº 1392
 RUBRICA \$
 SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - SEAC
 FLS Nº 09
 RUBRICA \$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.404	08.122.0043	2070	339037	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente treinados;
- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) A contratada deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente e ações judiciais, movidas por terceiros, contra a SEIDH, por prejuízos havidos e originados da execução das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoal com funções profissionais devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho;
- h) Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, provendo-os de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) que se fizer necessário, dentro dos horários estabelecidos pela SEIDH, limpos e asseados;
- i) Implantar de forma adequada à planificação execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- j) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportar quando houver necessidade ao preposto dos serviços e tomar as providências pertinentes;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- l) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho, como também apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- m) Instruir os seus empregados quanto a orientações para prevenção de incêndio nas áreas de contratante até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- n) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, dimensionando seu pessoal de maneira que as faltas e/ou folgas sejam automaticamente repostas sem prejuízo do número de empregados, para perfeita

Katlyn



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

CONTRATOS - DAC - SEIDH - DEB
FLS Nº 1203
RUBRICA
FLS Nº 10
RUBRICA

execução do objeto deste contrato;

- o) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- p) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal de todas as unidades da SEIDH e seus visitantes, obedecendo rigorosamente as suas normas e procedimento internos;
- q) Pagar em dia seus empregados à remuneração indicada na sua proposta, e apresentar a SEIDH, sempre que solicitados, cópias de folhas de pagamento, contracheques, etc, relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimento dos impostos, contribuições do INSS, FGTS e outros tributos incidentes sobre esses serviços;
- r) Responder perante a SEIDH por qualquer tipo de anulação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SEIDH de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s) A contratada autoriza a SEIDH a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, diretamente da fatura pertinente ao pagamento mensal que lhe for devido ou da garantia contratual, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- t) A contratada obriga-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da SEIDH, não estejam atendendo as suas necessidades.
- u) A contratada obriga-se a pagar adicional de insalubridade no percentual de 20% para os Agentes de Limpeza da Casa Bom Samaritano, Albergue na Avenida Maranhão nº 1042 e no Almoarifado da Rua Goiás nº 1536.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico

Kellina



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - D.L.C.
FLS Nº 1394
RUBRICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - D.L.C.
FLS Nº 11
RUBRICA

de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 233/2017 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 024.000.05055/2015-6;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS - S.A.C. - S.E.S.B.H. - DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS - S.A.C. - S.E.S.B.H.
FLS Nº 1396
RUBRICA [assinatura]

SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS - S.A.C. - S.E.S.B.H. - DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS - S.A.C. - S.E.S.B.H.
FLS Nº 12
RUBRICA [assinatura]

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **Lusia Helena Reis Gois**, RG 3.178.456-9-SSP/SE, CPF 235.916.175-04, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Kattan



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
 TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS**


CONTRATOS - DADOS CONTÁBEIS - DADOS - EMB.
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 FLS Nº 1396
 RUBRICA 48
 FLS Nº 13
 RUBRICA 48


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de Novembro de 2017.


JOSÉ MACEDO SOBRAL
 Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão
 e Assistência Social, do Trabalho e dos
 Direitos Humanos.
CONTRATANTE


GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA
EMIAJ - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LTDA - ME
CONTATADO

TESTEMUNHAS:

Joseane de O. Costa
 Nome:
 CPF: 813.208.335-00

Nome:
 CPF:

I (primeira) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA EMI AJ
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME



NIRE - 28600048717

CNPJ - 06.867.314/0001-72

GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, natural de Altamira/PA, nascida em 03/06/1988, Empresária, Cédula de Identidade nº. 3.197.012-5 SSP/SE e CPF.: 044.245.915-73, residente e domiciliada a Rua João Ferreira Lima, nº. 58, Olaria, Aracaju – SE, CEP 49.092-530, única sócia da Empresa **EMIAJ – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME**, com sede a Rua Agostinho Monteiro nº. 625, Povoado Agua Fria, Salgado/SE, CEP.: 49.390-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28600048717, em sessão do dia 27/06/2017, inscrita no CNPJ sob nº 06.867.314/0001-72, resolve alterar o contrato social nos seguintes termos:

- 1 - Retira-se da empresa a Sra. **GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA**, que cede e transfere de forma onerosa, suas quotas e direitos para a Administradora ora admitida, Sra. **MARIA VERALUCIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 12/12/1972, Empresária, Cédula de Identidade nº. 4.796.635 SDS/PE e CPF.: 901.763.164-34, residente e domiciliada a Rua João Ferreira Lima, nº. 58, Olaria, Aracaju – SE, CEP 49.092-530.
- 2 - Alterar o endereço Sede da Rua Agostinho Monteiro nº. 625, Povoado Agua Fria, Salgado/SE, CEP.: 49390-000, para a Rua Professora Rosa Faria, nº. 10, Sala 02, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP. 49040-000.
- 3 - Alterar o objeto social, **excluindo-se** as atividades de: Construção de edifícios, Serviços de Manutenção, reparação de computadores, Coleta de resíduos não perigosos, Serviços de organização de festas, Serviços de organização, produção e promoção de feiras e exposições, Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial, Atividades de sonorização e iluminação, Aluguel e locação de equipamentos para iluminação de eventos, Serviços de imunização e controle de pragas urbanas, Fabricação de uniformes profissionais, Fabricação de crachás de qualquer material, Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, Serviços de plotagem, Edição integrada a impressão de panfletos e folhetos, Serviços de encadernação, plastificação para terceiros, Serviços de impressão sob encomenda de outdoors, malas diretas e banners, Comercio atacadista de brindes, Serviços de escaneamento para reprodução de cópias,

Ketlin



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2017 09:29 SOB Nº 20170304116.
PROTOCOLO: 170304116 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703969851. NIRE: 28600048717.
EMIAJ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/10/2017
www.agiliza.se.gov.br

Fls nº _____
Rubrica _____
PROTOCOLO / SEDE _____